

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº 63/77

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE

DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

**AUTUAÇÃO**

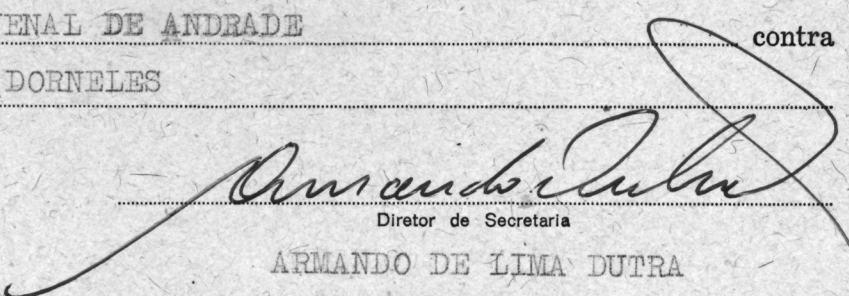
Aos primeiro (1º) dias do mês de fevereiro do ano  
de 1977, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro-RS., autuo a

presente reclamação, apresentada por .....

JUVENAL DE ANDRADE

contra

ZÉ DORNELES

  
Diretor de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA

• Chefe de Secretaria Substº

OBJETO: 36,5 metros de lenha a Cr\$ 20,00 ao metro.  
Cr\$ 730,00



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montebelo  
Protocolo N.º 63.174  
Em 10/02/77

Proc. N.º 63/77

**TERMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos primeiro dias do mês de fevereiro de 19 77

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

JUVENAL DE ANDRADE

(Reclamante)

lenhador, viúvo, brasileira

(Profissão)

(Estado Civil)

(Nacionalidade)

res.: Rua Júlio de Castilhos, s/nº - Taquari - arroialdo (perguntar na madeireira do Sr. Al  
portador da C. P. - N.º

Série \_\_\_\_\_, e apresentou a seguinte reclamação contra

ZÉ DORNELES (entrega lenha na Satipel)

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado no Arroio das Pedras-Taquari/RS

(Rua e número)

DECLAROU:

QUE trabalhou para o reclamado no corte de lenha, ganhando Cr\$20,00 ao metro;

QUE fez 36,5 metros de lenha mas não recebeu seu pagamento.

RECLAMA:

36,5 metros de lenha a Cr\$20,00 ao metro..... Cr\$730,00

O reclamante fica ciente da audiência a ser realizada no dia 17 de fevereiro de 1977, às 13:30 horas, devendo, na ocasião, trazer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em número máximo de três, e que seu não comparecimento importará no arquivamento da presente reclamação.



J. C. J. DE ANDRADE (rcte.)

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SU. S. J. J. C.

CERTIDAO

CERTIFICO que, nesta data, foi

esta e expedida a devida *not atuada*  
*do Of. do Justico*

Montenegro, 1<sup>o</sup> de 02 de 1977

*Armando Lima Dutra*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

o Artigo das Letras-Regulamentares  
DIRETORIA:  
QUE tratam para o recolhimento no corte de lenha, quando  
Gr\$20,00 ao metro;  
QUE as 36,5 metros de lenha mas não receber seu pagamento.  
SECRETARIA:  
36,5 metros de lenha a Gr\$20,00 ao metro..... Gr\$730,00  
O recolhimento das lenhas e a entrega de vouchers e dos vouchers no  
dia 17 de fevereiro de 1977, as 13 horas, e depois, no  
dia, trazer as provas que julgar necessárias, com valor de 60  
comentários e testemunhas, para serem lidos e que -  
seu não comparecimento em caso de inadimplimento de lenha no  
recolhimento.

SECRETARIA (reverso)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº 63/77

NOTIFICAÇÃO

SR. ZÉ DORNELES  
 ASSUNTO: Reclamação Trabalhista Arroio das Pedras =Taquari=RS;  
 PARTES: Reclamante : JUVENAL DE ANDRADE  
 Reclamado : ZÉ DORNELES

Pela presente, fica V. Sª, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Capitão Cruz, nº 1643, no dia dezessete (17) do mês de fevereiro/77, às treze e trinta (13:30), horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido. **que deverá ser apresentado o CGC ou CPF nesta Secretaria.**

Deverá V. Sª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo cópia da inicial.**

Montenegro, 1º de fevereiro de 19 77

*Armando de Lima Dutra*  
 ARMANDO DE LIMA DUTRA  
 CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUO

*Vargas da Silva*

03/02/77

**C E R T I D ã O**

**CERTIFICO** e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de ontem, no horário das 19:30 horas, em Teñari (endereço citado), sendo aí, procedi à notificação de JOSE ROBERTO VARGAS DA SILVA (Zé Dorneles), tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatoria.

**Montenegro, 04 de fevereiro de 1977.**

*João Carlos da Silveira*  
**JOÃO CARLOS DA SILVEIRA**  
**Ofc. Justiça Aval.-Subst**



4.  
*[Assinatura]*

**PROCESSO N° 063/77**

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e sete, às treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr. MÁRIO M. VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JUVENAL DE ANDRADE, reclamante, e ZÉ DORNELIÉS, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde é pleiteado o pagamento do corte de 36,5 metros de lenha. Presentes as partes. Presente o reclamado José Roberto Vargas da Silva. DEFESA PRÉVIA: que nada deve ao reclamante, eis que pagou ao mesmo Cr\$ 150,00 em dinheiro e mais adiantamentos mediante vales, perfazendo o total de Cr\$ 750,00; que assim, em face da produção apresentada pelo reclamante, conforme inicial, nada mais lhe é devido, devendo a reclamatória ser julgada improcedente. Proposta a conciliação, não foi aceita. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTES que não sabe assinar e não reconhece como suas as assinaturas constantes dos vales apresentados pelo reclamado; que o depoente nunca fez entrega de nenhum dos vales apresentados pelo reclamado nesta audiência ao armazém; que também não retirou mercadorias no armazém sem efetuar o pagamento diretamente, não tendo retirado gêneros por ordem do reclamado; Nada mais foi perguntado. Pelo reclamante não foi apresentada prova testemunhas. 1ª TESTEMUNHA DO RECLAMADO: João Neri Martinelli, brasileiro, casado, lenhador, residente Em Cerro do Leão, município de Taquari. Prestou compromisso legal. P.R.: que o depoente forneceu vales para o reclamante comprar gêneros no armazém, mas nunca deu dinheiro como adiantamento de salários; que entregou no armazém seis vales para o reclamante tirar mercadorias, não se recordando dos respectivos valores; que o depoente deus os vales para o reclamante mas não sabe se ele teria tirado mercadorias no armazém; que somente o reclamante pediu vale para o depoente; que os outros trabalhadores não pediram vales, durante o tempo em que o reclamante estava trabalhando, ou seja, no mês de janeiro passado; que os vales a que se referiu são os apresentados pelo reclamado nesta audiência. Nada mais lhe foi perguntado.

Cod. 149

*João Neri Martinelli*  
Testemunha

*[Assinatura]*  
Presidente



5  
A. 4

2ª TESTE MUNHA DO RECLAMADO: Guilherme Martinelli, brasileiro, casado, lenhador, residente no lugar denominado Porto, município de Taquari. Prestou compromisso legal. P.R.: que o depoente trabalha para o reclamado no corte de mato; que conhece o reclamante e sabe que ele trabalhou para o reclamado no corte de mato; que sabe que o reclamante foi pago pela produção que apresentou no serviço, e isso sabe porque o próprio depoente arrumou o dinheiro para o reclamante; que o reclamante foi pedir o dinheiro e como o reclamado não estava, o depoente forneceu o dinheiro; que o depoente forneceu o dinheiro porque o reclamante estava precisando e era para descontar quando o reclamado fizesse o pagamento; que o reclamado pagou para o depoente no mesmo dia em que foi fornecido ao reclamante o valor de Cr\$ 150,00; que sabe que o reclamante recebeu também Cr\$ 60,00; que era o que restava; que o depoente sabe disso porque mora junto com seu filho, a 1ª testemunha do reclamado, e isso lhe foi dito pelo seu filho; que sabe que o reclamante recebeu também em mercadorias nas vendas do Sr. Antônio e Adão; que não sabe quanto o reclamante teria retirado nos armazéns. Nada mais foi perguntado.



Testemunha

Presidente

RAZÕES FINAIS DO RECLAMANTE: que se reporta aos termos da inicial, tendo a acrescentar que nada recebeu do reclamado, esperando, por isso, que seja julgada procedente a reclamação. RAZÕES FINAIS DO RECLAMADO: que os valores apresentados não se encontram no nome do Adão, proprietário do Armazém, porque a firma está no nome da esposa do mesmo; que se reporta aos termos da contestação e pede seja julgada improcedente a reclamação. Proposta a conciliação, foi aceita nas seguintes condições: o reclamado paga neste ato ao reclamante a importância de Cr\$ 365,00. Com o recebimento desta importância, o reclamante dá quitação quanto ao objeto da reclamação. Custas, pro rata, no valor de Cr\$ 36,50, cabendo Cr\$ 18,25 para cada uma das partes, ficando o reclamante dispensado do pagamento, por ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

NESTOR FLORES

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES



Juvenal de Andrade

José Roberto Vargas da Silva

*José Roberto Vargas da Silva*

*Armando de Lima Dutra*

ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO


[Faint, mostly illegible text from the reverse side of the paper, appearing as bleed-through.]





6/8

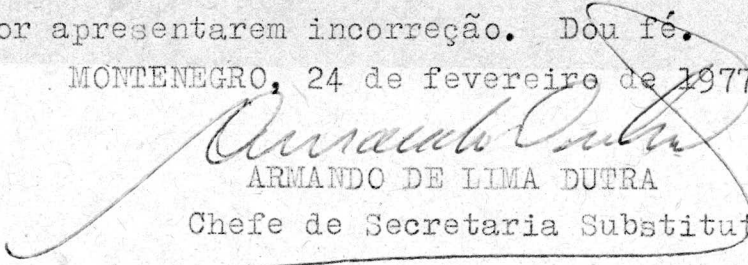
A presente folha contém um documento

 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC	02 RESERVADO	04 RESERVADO
CPF - <b>110133110</b>		03 DATA DE VENCIMENTO	<b>17.02.77</b>	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE <b>JOSE ROBERTO VARGAS DA SILVA</b>				
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.)			07 NÚMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
09 BAIRRO OU DISTRITO		10 CEP	11 MUNICÍPIO (CIDADE)	
<b>Arroio das Pedras</b>		<b>95860</b>	<b>Taquari</b>	
12 SIGLA DA U.F.		<b>RS</b>		
13 EXERCÍCIO	14 COTA OU DUODECÍMIO	15 PERÍODO DE APURAÇÃO	16 TIPO	17 Nº PROCESSO
<b>1977</b>	<b>3</b>	<b>1</b>	<b>5</b>	<b>6 000 063/77 7</b>
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA		20 CÓDIGO	21 VALOR - CRS	
<b>Custas Judiciais - A</b>		<b>1505</b>	<b>18,25</b>	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO	24 VALOR - CRS
PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO	27 VALOR - CRS
09 EXPEDIDOR	Nº E ESPECIE DO PROCESSO		28 TOTAL	
<b>JCJ de Montenegro</b>	<b>63/77</b>		<b>18,25</b>	
RECLAMANTE(S)		30 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		
<b>Juvenal de Andrade</b>		AUTENTICAÇÃO		
RECLAMADO(A)		BANCO DO BRASIL		
<b>José Roberto Vargas da Silva</b>		Montenegro-RS		
GUIA Nº	EXPEDIDA EM			
<b>42/77</b>	<b>1702 7</b>			
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO				
<i>Becker</i>				

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, nesta data, em cumprimento ao Provimento nº 20/67, do Presidente do Egrégio T.R.T. da 4ª Região, renumerei, em carmin, às fls. de números 4 e 5, destes autos, por apresentarem incorreção. Dou fé.

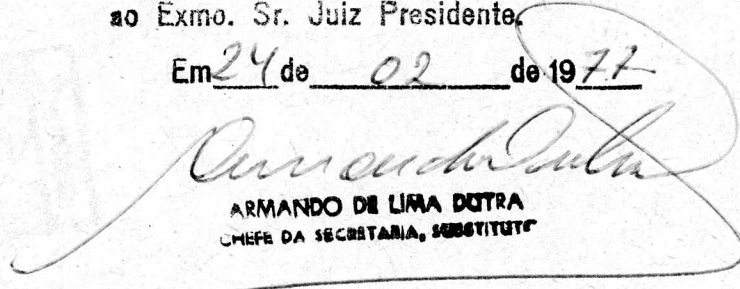
MONTENEGRO, 24 de fevereiro de 1977.

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
Chefe de Secretaria Substituto

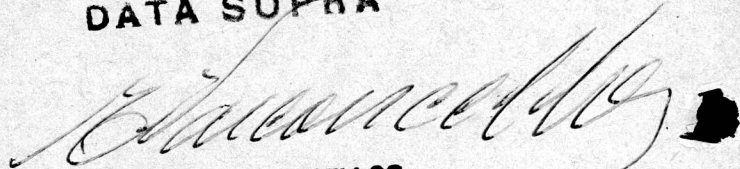
**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.


Em 24 de 02 de 1977

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA**

  
X MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS  
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

**ARQUIVADO  
DATA SUPRA**

  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO